

Hang out Saúde: Sistema de Orçamento Público em Saúde (Siops)

Data: 10/02/2017

Horário: 10:00

Áreas técnicas: Saúde e contabilidade

O que é SIOPS? É o sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possibilita o monitoramento da aplicação de recursos na saúde.

É obrigatório? Sim, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012

Qual a importância do sistema SIOPS ser bimestral?

A periodicidade bimestral de transmissão da declaração dos dados é fundamental para demonstrar a aplicação dos recursos condicionados anteriormente, em virtude da não aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Certificação digital:

Chefes do Poder Executivo ou Secretários de Saúde (e seus substitutos), ou seja, responsáveis pela homologação dos dados no SIOPS, que já tiverem Certificado Digital, desde que esteja válido, não precisarão emitir outro para acessar o sistema, podendo utilizar o que já possui, seja de pessoa física (E-CPF) ou jurídica (E-CNPJ). O certificado de pessoa jurídica deve conter nome e CPF do usuário.

Os entes ainda poderão emitir novos certificados digitais com financiamento pelo Ministério da Saúde?

Não. O prazo para emissão de novos certificados financiados pelo Ministério da Saúde expirou em 31/12/2014. Quando vencido, o gestor deve procurar as agências certificadoras localizadas no município mais próximo, com ônus dos próprios entes.

Onde e como são cadastrados os usuários obrigatórios no processo de transmissão e homologação de dados do SIOPS?

Os dados dos governadores e prefeitos são atualizados mediante dados enviados pelo TSE, de acordo com a última eleição vigente. Seus substitutos, bem como os secretários de saúde são cadastrados pelos

governadores e/ou prefeitos. Já o secretário de saúde e/ou substituto devem cadastrar o responsável pelo preenchimento/envio dos dados. O procedimento de cadastro/alteração de usuários deverá ser realizado na página do SIOPS em “Novo cadastro de usuários no SIOPS” na funcionalidade restrita em “Módulo do Gestor”, com uso do certificado digital.

O usuário cadastrado como gestor da saúde também pode ser cadastrado como responsável pelo envio?

Sim. O sistema permite que o usuário cadastrado como Secretário da Saúde ou seu substituto possa também se cadastrar como responsável pelo envio de dados. Já o Prefeito ou Governador não poderão ser cadastrados também como secretário de saúde ou substituto do secretário de saúde.

Que despesas são consideradas como ASPS?

Despesas referentes a:

1. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
2. Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
3. Capacitação de pessoal do Sistema Único de saúde;
4. Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade, promovidos por instituições do SUS
5. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
6. Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde;
7. Saneamento básico de distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
8. Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
9. Investimento na rede física do SUS, incluindo obras de recuperação, reformas, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
10. Remuneração de pessoal ativo da área da saúde em atividade, incluído os encargos sociais;
11. Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS;
12. Gestão do sistema público de saúde e operações de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde. (Art. 3º da LC nº 141/2012)

Que despesas não são consideradas como ASPS?

1. Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
2. Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
3. Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
4. Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS;
5. Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
6. Limpeza urbana e remoção de resíduos;
7. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
8. Ações de assistência social;
9. Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde. (Art. 4º da LC nº 141/2012).

O Município já transmitiu os dados, porém encontrou inconsistências na sua declaração. Ele pode realizar uma nova transmissão?

Sim. Nessa hipótese, o secretário de saúde deverá acessar o módulo de gestores com uso do certificado digital e solicitar a retransmissão dos dados. Após a retransmissão ser autorizada, o responsável pelo envio de dados enviará os novos dados e, em um prazo de até 24 horas, deverá o gestor da saúde homologar os respectivos dados.

Portaria Nº 53/12 - Art. 16. Poderá ser feita a retransmissão de dados pelo gestor do SUS a qualquer tempo, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada direcionada ao DESID/SE/MS, em campo específico na Funcionalidade Restrita do SIOPS.

Qual o prazo de liberação para retransmissão do SIOPS?

O artigo 16 § 1º da Portaria nº 53/13 cita que a liberação do SIOPS para a retransmissão ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do envio da solicitação justificada.

Quando será concluída a transmissão do SIOPS?

Somente após a homologação (assinatura digital das informações e relatórios gerados) das informações pelo secretário de saúde (gestor do SUS) ou seu gestor substituto, por meio do acesso à funcionalidade restrita do site do SIOPS em “MÓDULO DE GESTORES, COM O USO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

Após a transmissão de dados, em quanto tempo ficará disponibilizado o arquivo para homologação?

No prazo de até 24 horas, contadas da data do envio de dados.

Em que situação o ente poderá constar no CAUC e a que período se refere?

O Município/Estado poderá constar no CAUC na hipótese de não ter demonstrado no SIOPS o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ASPS no exercício financeiro anterior. Tal hipótese acarretará na suspensão das transferências voluntárias da União para os demais entes da Federação.

A interoperação com o CAUC ocorre de forma automática, via Webservice diariamente, com base nas informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS no SIOPS.

Quais são as penalidades previstas na lei para os entes que não alimentaram o SIOPS no prazo estipulado e/ou que não aplicaram o percentual mínimo ASPS?

São duas as medidas administrativas previstas na LC nº 141/12, Decreto nº 7.827/12 e Portaria nº 53/13:

Medida Preliminar de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais para conta específica do fundo de saúde do ente que não demonstrar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

Suspensão das transferências constitucionais e voluntárias em decorrência da não homologação dos dados do 6º bimestre do exercício financeiro no SIOPS, ou pela não demonstração por meio das modalidades contábeis (36, 46, 76 e 96), nesse sistema, da aplicação do valor que deixou de ser alocado em ações e serviços públicos de saúde, após o ente ter sofrido condicionamento de transferências constitucionais pela não declaração das informações homologadas no SIOPS.

A gestão anterior não alimentou o SIOPS, como proceder?

Na hipótese da não transmissão dos dados em razão da ausência do Balanço Geral, o atual gestor deverá acionar o gestor anterior mediante às ações competentes (Improbidade administrativa, Prestação de Contas, Ordinária de Ressarcimento e/ou Requerer ao Tribunal de Contas a Tomada de Contas Especial etc).

Deverá ser encaminhado pelos Correios (com AR) ofício assinado pelo prefeito em exercício, com firma reconhecida, relatando a situação do município, justificando o não preenchimento do SIOPS relativo ao ano XX, e informando e-mail e telefone anexado de cópia protocolada da inicial da ação proposta, a fim de que possamos classificar o município no SIOPS como Sem Balanço (SB), de modo que o município possa transmitir os períodos subsequentes.

ATENÇÃO: A classificação “Sem Balanço” NÃO configura cumprimento e, portanto, a informação no CAUC continuará sendo exibida como “A COMPROVAR”.

O Ofício deve ser encaminhado à Sra. Ana Cristina da Cunha Wanzeler.

Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID/SE/MS.

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS/ CGES/ DESID/SE/MS

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, sala 475B

Brasília – DF CEP: 70058-900.

O SIOPS possui seis módulos bimestrais. É obrigatório o envio e homologação de todos os módulos? Ou somente o 6º bimestre cumpre a legislação?

É obrigatória a alimentação de todos os bimestres. A Portaria nº 53/2012 do Ministério da Saúde estabeleceu: “Art. 12. A transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade previstas (...)”.

O ente federado pode ser suspenso até uma nova transmissão caso solicite retransmissão de dados do 6º bimestre do exercício anterior e não homologue no SIOPS?

Sim. É passível de suspensão, pois com a solicitação da retransmissão e a partir do reenvio dos dados, o sistema desconsidera a homologação anterior e o município fica pendente até que realize a homologação dos dados retransmitidos. Caso seja solicitada retransmissão e enviados novos dados em período próximo a três dias úteis às datas de repasse das transferências (a cada decêndio do mês), poderá ocorrer bloqueio de recursos repassados se não for homologado em tempo hábil.

O que fazer para regularizar a situação de condicionamento do município?

O ente terá que repor, no atual exercício, o montante que deixou de ser aplicado no ano anterior e comprovar a sua efetiva aplicação ao declarar os dados nos sistemas bimestrais do SIOPS do exercício corrente, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição poderá ocorrer de três formas:

Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais da União;

Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o Município;

Depósito efetuado pelo próprio ente.

O que devo fazer para que os recursos bloqueados sejam restabelecidos?

Na hipótese de suspensão decorrente da ausência de informações homologadas no SIOPS, o ente deverá transmitir e homologar os dados do 6º bimestre do exercício financeiro no sistema.

Se a suspensão for decorrente da não comprovação da aplicação efetiva em medida preliminar de condicionamento no prazo de 12 meses - contado do depósito da primeira parcela direcionada - as transferências constitucionais e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores (Art. 20, parágrafos 1º e 2º, Dec. 7.827/12).

As informações constantes na base de dados do SIOPS serão repassadas ao BB diariamente. O restabelecimento/desbloqueio dos valores suspensos ocorrerá no prazo de até 72 horas.

Datas para entrega do SIOPS 2016:

- 6º bimestre do exercício 2016: até 30/01/2017
- De 30/01 até 02/03 o município é notificado.
- 02/03: suspensão do FPM

Datas para entrega do SIOPS 2017:

- 1º bimestre 2017 – até 30 de março de 2017
- 2º bimestre 2017 – até 30 de maio de 2017
- 3º bimestre 2017 – até 30 de julho de 2017

- 4º bimestre 2017 – até 30 de setembro de 2017
- 5º bimestre 2017 – até 30 de novembro de 2017
- 6º bimestre 2017 (fim do exercício 2017) – até 30 de janeiro de 2018

Área Técnica da Saúde

(61) 2101 6005